

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 975/2019

TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DO CONTEÚDO "EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO" NA GRADE CURRICULAR DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL I DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AREIA-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Torna obrigatória a inclusão do conteúdo "Educação para o Trânsito" no currículo das unidades escolares de ensino fundamental I da rede pública municipal, situada na Cidade de Areia-PB.

Art. 2º - Fica incluída na grade curricular das escolas municipais de Ensino Fundamental I o conteúdo de Educação no Trânsito, com carga horária mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos por semana, que será ministrada pelo professor regente.

Art. 3º - O conteúdo "A Educação no Trânsito" abrangerá os seguintes temas:

I - Legislação de trânsito;

II – Prevenção de acidentes;

III – Proteção ao meio ambiente e cidadania;

IV – Direção defensiva;

V - Primeiros socorros.

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

Art. 4° - São objetivos do conteúdo a Educação para o Trânsito:

 I – Conscientizar crianças e adolescentes sobre a responsabilidade social no trânsito:

II – Reduzir as ocorrências relativas a acidentes e violência no trânsito;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA GABINETE DO PREFEITO

III – Educar os futuros condutores com princípios de cidadania.

Art. 5° - O conteúdo programático do conteúdo Educação para o Trânsito deverá conter:

 I – Material pedagógico contendo o Código de Trânsito Brasileiro editado em linguagem adequada à faixa etária a que se destina;

II – Aulas expositivas com apresentação de dados estatísticos sobre trânsito,
 ministradas por professores regentes de sala de aula, conforme regulamento;

III – Aulas práticas, dentro e fora da escola.

Parágrafo único. A disciplina terá carga horária de 45 (quarenta e cinco) minutos por semana, definida pela Secretaria Municipal de Educação que apoiará as atividades educativas.

Art. 6° - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 7º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de palestras no ensino fundamental sobre "Educação para o Trânsito".

Parágrafo único. As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com os Governos do Estado e Federal e, através de licitação com entidades privadas para a consecução do bom desempenho desta atividade.

Art. 9° - As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo e grade escolar no prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areia, Estado da Paraíba, 22 de agosto de 2019.

JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE

Prefeito Constitucional